



Federação Mineira de Futebol

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2024.

Resolução nº 03/2024

O Presidente da Federação Mineira de Futebol, Adriano Guilherme de Aro Ferreira, no uso de suas atribuições, com base no que dispõem o artigo 4º e os incisos I, XXXIX e LVIII, do artigo 59, do Estatuto da FMF,

Considerando que em 28/10/2024 o Ministério Público do Estado de Minas Gerais recomendou à FMF, em despacho proferido no Inquérito Civil n.º 04.16.0024.0056724/2024-56, a aplicação de:

*“medida educativa de **banimento temporário** dos estádios de Minas Gerais da **Torcida Organizada Mancha Alviverde**, da Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo período de **02 (dois) anos**, contados da seguinte forma: a partir de **30.10.2024**, vencendo-se, portanto, em **23.10.2026**”*

Considerando que o banimento temporário consistirá na proibição do uso, porte ou exibição de qualquer vestimenta, faixa, bandeira, instrumento musical ou qualquer objeto que possa caracterizar a presença das referidas torcidas nos estádios e/ou entornos nos dias de jogos;

RESOLVE:

Ratificar os termos do r. Despacho e acolher a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para determinar o **BANIMENTO TEMPORÁRIO** de todos os estádios de Minas Gerais nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, **da Torcida Organizada Mancha Alviverde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 30.10.2024 até 23.10.2026.**

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA

PRESIDENTE